

## TAXA DE JUROS

---



**10% ao ano para mutuários com renda bruta anual de até R\$ 300 milhões; 12% ao ano para os demais.**

## PRAZO PARA REQUERIMENTO E ADESÃO

---

01

Até 15.10.2024  
(aguarda regulamentação do BNDES)



HEIN, BUSS & SAMPAIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## RESOLUÇÃO CMN Nº 5.172, DE 09.09.2024



Linha de financiamento (capital de giro) para produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária, cerealistas e fornecedores de insumos agrícolas.



PARA MAIS INFORMAÇÕES,  
ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

WWW.HBS.ADV.BR  
HBS@HBSADVOGADOS.ADV.BR  
@HBSADVOGADOS  
+ 55 51 3331.26.10

### Equipe



Nestor Hein



Frederico Buss



Cláudia Sampaio



Amanda Hainzenreder



Roberto Ghigino

## OBSERVAÇÕES

---

01

Cooperativas de produção agropecuária, cerealistas e fornecedores de insumos agrícolas devem destinar, no mínimo, 70% do valor do financiamento contratado nesta linha de crédito para refinarçar as dívidas contraídas por produtores rurais enquadrados;

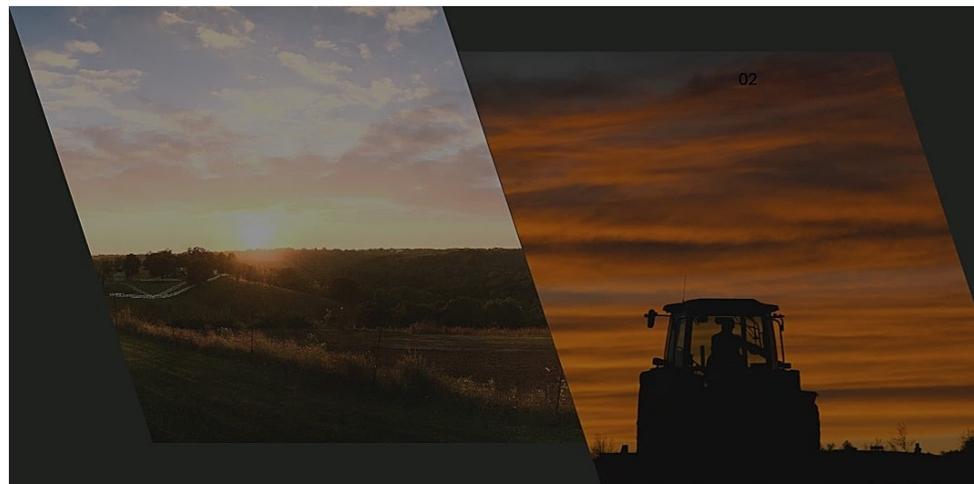
02

BNDES estabelecerá critérios e procedimentos para a operacionalização;

03

A resolução não abrange estabelecimentos com perdas inferiores a 30% e/ou localizados nos municípios sem decreto de estado de calamidade ou situação de emergência, portanto, estes produtores devem avaliar a viabilidade do alongamento com base nas regras gerais do Manual de Crédito Rural.

02



## OBJETO

---

Linha de financiamento (capital de giro) para produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária, cerealistas e fornecedores de insumos agrícolas.

## PRAZO DE PAGAMENTO

Em até 5 anos, podendo ser ampliado em mais 3 anos pelo BNDES, com até um ano de carência.



## CONDIÇÕES

01

Estabelecimentos agropecuários localizados nos municípios do RS com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal de 26.04 até 31.07.2024, em decorrência de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações;

02

Perda da renda da produção do estabelecimento igual ou superior a 30% em decorrência dos fenômenos climáticos acima, mediante apresentação de laudo técnico assinado por profissional técnico habilitado;

03

Limite de crédito no valor de todas as operações contratadas, em uma ou mais instituições financeiras, até a soma das parcelas, vencidas e vincendas em 2024 e 2025, referentes às operações de crédito rural, cédulas de produto rural – CPRs e outras dívidas vinculadas à produção rural com as cooperativas de produção, cerealistas e fornecedores de insumos agrícolas, atualizadas pelos encargos contratuais até a data da contratação da operação de crédito.